CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Dispõe sobre a prestação de serviço social nas unidades de saúde, de asilo, de internação e congêneres no Município de Salvador.

Autor: Geraldo Júnior

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 154/2021

JANEIRO/2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº154 /2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 154/2021, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, que “Dispõe sobre a prestação de serviço social nas unidades de saúde, de asilo, de internação e congêneres no Município de Salvador. ”

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe”.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os Estudos Técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a possibilidade de prestação de serviço social nas unidades de saúde, de asilo, de internação e congêneres em âmbito municipal.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 154/2021 que a proposição visa dispor sobre a prestação efetiva de serviço social nas unidades de saúde, de asilo, de internação e congêneres no município de Salvador, com o objetivo de proporcionar, aos pacientes que se encontram em tratamento de saúde nestes locais, a possibilidade de serem acompanhados por profissionais de serviço social, em especial nos casos em que há a necessidade de isolamento-situação que tem se tornado mais corriqueira diante da pandemia do COVID-19.

Como consequência, espera-se que a instituição deste serviço leve à diminuição dos impactos psicossociais decorrentes da impossibilidade de convívio entre o paciente e seus familiares, estreitando o canal de comunicação entre eles através de um canal de atendimento virtual, com vistas ao fornecimento diário atualizado do estado de saúde do paciente, por parte dos profissionais de assistência social envolvidos.

Neste contexto, o que se verifica é a busca pela concretização de políticas de Assistência Social, conforme relatadas na Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 203, inciso I, nossa Carta Magna estabelece como uma das diretrizes para as ações governamentais no campo assistencial a proteção à família. Deste modo, a iniciativa trazida como escopo de ação do Projeto de Lei em análise se constitui como estímulo à participação ativa dos familiares no acompanhamento do parente que se encontra em regime de internamento hospitalar ou asilar.

A importância deste tema e de seus desdobramentos se encontra sedimentada em publicações da área, tais como as relacionadas à Psicologia Hospitalar. De acordo com Lustosa (2007), quando do internamento:

> (...)A família, estrutura constituída como um todo organizado, sofre mudanças importantes e impacto emocional relevante, durante a hospitalização de um de seus membros. As angústias, medos, sofrimentos e dúvidas aí estarão presentes, assim como as incertezas do tratamento e prognóstico. (LUSTOSA, 2007)

Deste modo, o estabelecimento de políticas assistenciais que visem minimizar os dissabores experimentados pelo paciente e seus familiares, quando da situação em tela, adquire importância basilar no contexto em discussão.

Partindo desta preocupação, o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei n° 154/2021 já é realidade no cenário brasileiro. Em esfera federal, foi aprovado no Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei nº 2.136/2020, de autoria do Deputado Federal Célio Studart (PV-CE), que apresenta a seguinte ementa: “Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) ”. Neste, o que se objetiva é o estabelecimento da comunicação direta entre paciente infectado e familiares através de meios virtuais.

O referido Projeto foi posteriormente sancionado pelo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (PL), dando origem à Lei Federal nº 14.198, de 2 de setembro de 2021, que por sua vez, estende o direito em comento a todos os internados em Unidades de Terapia Intensiva, enfermarias e apartamentos hospitalares que estejam, por qualquer motivo, impedidos de receber visita, conforme se depreende da leitura de sua ementa: “Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares”.

Em esfera estadual, tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará o Projeto de Lei nº 146/2020, de autoria do Deputado Estadual Nizo Costa (PSB), cuja ementa se apresenta com os seguintes dizeres: “ Dispõe sobre política de humanização no relacionamento de pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) com seus familiares e dá outras providências”. De acordo com este documento, ficariam estabelecidas visitas virtuais a fim de possibilitar o contato periódico entre pacientes e familiares, além da comunicação para esclarecimentos sobre a evolução clínica e o processo de recuperação do paciente por parte da equipe médica e assistencial por ele responsável.

No que tange ao Estado da Bahia, não foi encontrada proposição legislativa neste sentido em tramitação em sua Assembleia Legislativa até a presente data.

Em âmbito municipal, foi aprovado no município de Nova Friburgo, localizado no Estado do Rio de Janeiro, o Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Vereador Wellington Moreira (PSL), cuja ementa possui o seguinte teor: "Dispõe sobre política de humanização no relacionamento de pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) com seus familiares através da implantação da visita virtual". Em sua proposta, há a previsão tanto de comunicação direta entre o paciente e seus familiares, através de chamadas de vídeo, quanto da instituição de canal de comunicação para esclarecimentos sobre a evolução clínica e o processo de recuperação do paciente.

O referido Projeto foi posteriormente sancionado pelo Prefeito Johnny Maycon (Republicanos), dando origem à Lei Municipal nº 4.807, de 31 de agosto de 2021, que reproduz a ementa do Projeto de Lei que a originou.

No que tange ao município de Salvador, além do Projeto de Lei n° 154/2021, não foi encontrada qualquer outra proposição legislativa neste sentido em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores até o presente momento.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 154/2021 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal, estadual e municipal. No que se refere especificamente ao tema central norteador do Projeto de Lei em análise, há de se considerar a existência de lacuna legislativa no contexto do município de Salvador. Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 06 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.198/2021** Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares. Brasil, Congresso Nacional, 2021. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14198-2-setembro-2021-791696-publicacaooriginal-163381-pl.html Acesso em 06 de janeiro de 2022

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.136/2020**. Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19). Brasil, Congresso Nacional, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1885437&filename=PL+2136/2020 Acesso em: 06 de janeiro de 2022

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 146/2020.** Dispõe sobre política de humanização no relacionamento de pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) com seus familiares e dá outras providências. Ceará, Assembleia Legislativa, 2020. Disponível em: https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/proposicoes/ver.php?nome=30_legislatura&tabela=projeto_lei&codigo=836 Acesso em: 06 de janeiro de 2022

LUSTOSA, Maria Alice**.** A família do paciente internado. **Revista SBPH**, Rio de Janeiro, v.10, n.1, p.3-8, jun. 2007. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582007000100002 Acesso em: 06 de janeiro de 2022

NOVA FRIBURGO. Câmara Municipal, de Vereadores. **Lei Municipal nº 4.807/2021.** Dispõe sobre política de humanização no relacionamento de pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) com seus familiares através da implantação da visita virtual. Nova Friburgo, Câmara Municipal de Vereadores, 2021. Disponível em: https://novafriburgo.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6811&cdDiploma=20214807&NroLei=4.807&Word=&Word2=Acesso em: 06 de janeiro de 2022

NOVA FRIBURGO. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Lei nº 003/2021.** Dispõe sobre política de humanização no relacionamento de pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) com seus familiares através da implantação da visita virtual. Nova Friburgo, Rio de Janeiro. Câmara Municipal de Vereadores, 2021. Disponível em: https://novafriburgo.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6811&cdDiploma=20214807&NroLei=4.807&Word=&Word2= Acesso em: 06 de janeiro de 2022